

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-Feira, 7 de Julho de 2016

Número 129

PARTE L - CONTRATOS PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Anúncio de procedimento n.º 4144/2016

NIF e designação da entidade adjudicante:
503539473 - Município de Albufeira

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOJA DE ARTESANATO REGIONAL E OUTROS ARTIGOS DA MESMA NATUREZA, SITA NA CENTRAL DE CAMIONAGEM DE ALBUFEIRA

CARLOS EDUARDO DA SILVA E SOUSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA.

FAÇO PÚBLICO que a Câmara Municipal de Albufeira, em reunião de 29 de junho de 2016, deliberou proceder à abertura de CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOJA DE ARTESANATO REGIONAL E OUTROS ARTIGOS DA MESMA NATUREZA, SITA NA CENTRAL DE CAMIONAGEM DE ALBUFEIRA.

As peças do procedimento podem ser consultadas na Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial, da Câmara Municipal de Albufeira, todos os dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, até ao dia e hora do ato público do concurso ou obtidas gratuitamente através do endereço na Internet: <http://www.cm-albufeira.pt>, consultar/concursos públicos/ Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial.

As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser redigidas em Português e deverão ser apresentados no ato público que decorrerá no dia 20 de julho de 2016, pelas 11:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Município de Albufeira.

Preço base de licitação - A base de licitação a oferecer pelos concorrentes para a exploração da Loja de Artesanato Regional supra mencionada, a título de importância mensal devida, é de EUR 150.00 + IVA.

Data do envio do anúncio para publicação no Diário da República, 05.07.2016.

Paços do Município de Albufeira, de 5 de julho de 2016.

05 de julho de 2017

Presidente da Câmara Municipal de Albufeira
Carlos Eduardo da Silva e Sousa

309708623

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750



CÂMARA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE
LOJA DE ARTESANATO REGIONAL E OUTROS ARTIGOS DA MESMA NATUREZA, SITA
NA CENTRAL DE CAMIONAGEM DE ALBUFEIRA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. Objeto do concurso	2
2. Entidade adjudicante	2
3. Órgão que tomou a decisão de contratar	2
4. Consulta e fornecimento do Processo de concurso	2
5. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	2
6. Concorrentes	3
7. Base de licitação	3
8. Documentos da proposta	4
9. Idioma dos documentos da proposta	4
10. Propostas variantes	4
11. Prazo e modo de apresentação das propostas	5
12. Prazo de manutenção das propostas	5
13. Critério de adjudicação	5
14. Ato Público	6
15. Valor da caução	6
16. Modo de prestação da caução	6
17. Documentos de habilitação	7
18. Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário	8
19. Prevalência	8
20. Legislação aplicável	8

Lista de Anexos

Anexo I – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual;

Anexo II – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual;

Modelos de caução (depósito provisório, garantia bancária, seguro-caução, depósito em dinheiro ou títulos).

**CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA
EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOJA DE ARTESANATO
REGIONAL E OUTROS ARTIGOS DA MESMA NATUREZA,
SITA NA CENTRAL DE CAMIONAGEM DE ALBUFEIRA**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOJA DE ARTESANATO REGIONAL E OUTROS ARTIGOS DA MESMA NATUREZA, SITA NA CENTRAL DE CAMIONAGEM DE ALBUFEIRA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

OBJETO DO CONCURSO

O objeto do presente concurso consiste na exploração temporária de uma loja situada na Central de Camionagem de Albufeira, destinada à venda de artesanato regional e outros artigos da mesma natureza.

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Albufeira, sito na Rua do Município – Cerro da Alagoa, Albufeira, com os números de telefone (351) 289 599500 e de telefax (351) 289 589500, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-albufeira.pt e sítio na Internet <http://www.cm-albufeira.pt>

Artigo 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal de Albufeira.

Artigo 4.º

CONSULTA E FORNECIMENTO DO PROCESSO DE CONCURSO

1 – As peças que constituem o procedimento, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, encontram-se disponíveis, para consulta, nas instalações do Município de Albufeira, na Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial, na morada referida no artigo 2.º, com o horário de funcionamento das 9:00 às 17:00 horas, todos os dias úteis, desde o dia da publicação do respetivo anúncio no Diário da República até ao dia e hora do ato público do concurso.

2 – O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se patentes no sítio da Internet do Município de Albufeira: <http://www.cm-albufeira.pt>, Consultar/Concursos Públicos/DCPGP - Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial, onde podem ser consultados e obtidos gratuitamente.

Artigo 5.º

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOJA DE ARTESANATO REGIONAL E OUTROS ARTIGOS DA MESMA NATUREZA, SITA NA CENTRAL DE CAMIONAGEM DE ALBUFEIRA

2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados no sítio da Internet do Município de Albufeira: <http://www.cm-albufeira.pt>, Consultar/Concursos Públicos / DCPGP - Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

5 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 1 a 3 do presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

CONCORRENTES

1 – É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

2 – Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Albufeira, pela manutenção da proposta.

4 – Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

5 – Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que incorram em qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º

BASE DE LICITAÇÃO

A base de licitação a oferecer pelos concorrentes para a exploração temporária de uma loja situada na Central de Camionagem de Albufeira, destinada à venda de artesanato regional e

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOJA DE ARTESANATO REGIONAL E OUTROS ARTIGOS DA MESMA NATUREZA, SITA NA CENTRAL DE CAMIONAGEM DE ALBUFEIRA

outros artigos da mesma natureza, a título de importância mensal devida, é de € 150,00 (cento e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 8.º

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1 - A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a elaborar de acordo com o modelo constante no Anexo I ao presente Programa de Concurso, através da qual o concorrente manifesta a sua vontade de que lhe seja adjudicada a exploração temporária de loja de artesanato regional e outros artigos da mesma natureza, sita na Central de Camionagem de Albufeira, destinada à venda de artesanato regional e outros artigos da mesma natureza, e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo;
- Documento com o valor da proposta, que não deve incluir o IVA, indicado em algarismos e por extenso, sendo a este que se atende em caso de divergência com o valor expresso em algarismos, no qual o concorrente deve propor o pagamento ao Município de Albufeira da importância anual de (por extenso), pela exploração temporária, a pagar em prestações mensais iguais e sucessivas de (por extenso) cada, todos os valores a acrescer IVA à taxa legal em vigor.

2 – Todos os documentos da proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou seu(s) representante(s) legal(legais), devendo, neste caso, juntar certidão permanente da empresa e documento que confirme os poderes para o efeito.

3 - Não é permitida a apresentação de propostas com alteração de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 9.º

IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 10.º

PROPOSTAS VARIANTES

1 - Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2 - Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOJA DE ARTESANATO REGIONAL E OUTROS ARTIGOS DA MESMA NATUREZA, SITA NA CENTRAL DE CAMIONAGEM DE ALBUFEIRA

mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 11.º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1 – Os documentos que constituem a proposta são apresentados em suporte papel, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, e devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta”, indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente ou dos membros do agrupamento concorrente, e a designação do contrato a celebrar.
- 2 – As propostas devem ser apresentadas no ato público, que decorrerá pelas 11:00 horas do dia 20 de julho de 2016, na sala de reuniões do edifício sede do Município de Albufeira (a realizar quinze dias após a data do envio do anúncio para o *Diário da República*).
- 3 – A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 4 – Se entre as propostas houver duas ou mais de igual oferta, e estas forem as mais vantajosas em preço, proceder-se-á, em ato contínuo, à licitação verbal entre os respetivos concorrentes, para apuramento de um concorrente.
- 5 – Na licitação verbal não serão admitidos lances inferiores a 10% (dez por cento) do valor da base de licitação.
- 6 – Entende-se que desiste do concurso o proponente que se recusar a oferecer lance na licitação verbal ou que, não estando presente, não tenha instruído procurador bastante para o representar em todos os atos do concurso.

Artigo 12.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de sessenta e seis dias.

Artigo 13.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta que contenha o preço mais elevado pela exploração temporária, desde que reúna os demais requisitos e seja instruída com os documentos exigidos neste Programa de Concurso.

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOJA DE ARTESANATO REGIONAL E OUTROS ARTIGOS DA MESMA NATUREZA, SITA NA CENTRAL DE CAMIONAGEM DE ALBUFEIRA

Artigo 14.º

ATO PÚBLICO

- 1 - O ato público realizar-se-á às 11:00 horas do dia 20 de julho de 2016, na sala de reuniões do edifício sede do Município de Albufeira.
- 2 – À sessão do ato público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados, bastando no caso de intervenção de representantes de pessoa coletiva, a exibição dos respetivos cartões de cidadão e de uma credencial emitida pela representada da qual conste o nome e o número do cartão de cidadão do(s) representante(s).
- 3 – Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa concorrente representada, da qual conste os poderes conferidos para a representar no ato e a assinatura do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.

Artigo 15.º

VALOR DA CAUÇÃO

- 1 – Para garantir o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 2% do montante global da exploração, com exclusão do IVA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do envio da notificação da adjudicação.
- 2 – O município de Albufeira pode executar a caução prestada, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento, pelo adjudicatário, das obrigações legais ou contratuais.
- 3 – A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

- 1 - A caução a que se refere o artigo 15.º é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
- 2 - O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Município de Albufeira, devendo ser especificado o fim a que se destina.

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOJA DE ARTESANATO REGIONAL E OUTROS ARTIGOS DA MESMA NATUREZA, SITA NA CENTRAL DE CAMIONAGEM DE ALBUFEIRA

-
- 3 - Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.
- 4 - Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
- 5 - Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
- 6 - Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
- 7 - Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 - O adjudicatário deve apresentar, na Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial da Câmara Municipal de Albufeira, os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa do Procedimento e do qual faz parte integrante, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do mesmo diploma legal, designadamente os seguintes documentos:
- i) Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas) que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- ii) Fotocópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOJA DE ARTESANATO REGIONAL E OUTROS ARTIGOS DA MESMA NATUREZA, SITA NA CENTRAL DE CAMIONAGEM DE ALBUFEIRA

regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social em Portugal, iii) ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

iv) Fotocópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação

v) regularizada em relação a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

2 – Quando os documentos referenciados no número anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 – Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos anteriormente indicados devem ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 18.º

PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO

O prazo para a apresentação, pelo adjudicatário, dos documentos de habilitação referidos no artigo anterior é de 10 dias úteis a contar da data de envio da notificação da decisão de adjudicação.

Artigo 19.º

PREVALÊNCIA

As normas do presente Programa de Concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 20.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOJA DE ARTESANATO REGIONAL E OUTROS ARTIGOS DA MESMA NATUREZA, SITA NA CENTRAL DE CAMIONAGEM DE ALBUFEIRA

Lista de Anexos

Anexo I – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual;

Anexo II – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual;

Modelos de caução (garantia bancária, seguro-caução, depósito em dinheiro ou títulos).



CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOJA DE ARTESANATO REGIONAL E OUTROS ARTIGOS DA MESMA NATUREZA, SITA NA CENTRAL DE CAMIONAGEM DE ALBUFEIRA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1. Objeto	2
2. Contrato	2
3. Duração	2
4. Início de Exploração	2
5. Preço	3
6. Cessão da posição contratual	3
7. Obrigações do adjudicatário	3
8. Restrições	4
9. Horário de funcionamento	4
10. Fiscalização da exploração	5
11. Resolução da exploração	5
12. Termo da adjudicação	6
13. Caução para garantir o cumprimento das obrigações	7
14. Outros encargos	7
15. Legislação aplicável	8
16. Foro competente	8

**CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA
EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOJA DE ARTESANATO
REGIONAL E OUTROS ARTIGOS DA MESMA
NATUREZA, SITA NA CENTRAL DE CAMIONAGEM DE
ALBUFEIRA**

CADERNO DE ENCARGOS



CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOJA DE ARTESANATO REGIONAL E OUTROS ARTIGOS DA MESMA NATUREZA, SITA NA CENTRAL DE CAMIONAGEM DE ALBUFEIRA

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do presente concurso consiste na exploração temporária de uma loja situada na Central de Camionagem de Albufeira, destinada à venda de artesanato regional e outros artigos da mesma natureza.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Duração

A adjudicação da exploração temporária será efetuada pelo prazo de cinco (5) anos a contar da data da celebração do contrato.

Artigo 4.º

Início da exploração

A exploração a realizar no âmbito do disposto no artigo 1.º deverá ser iniciada no prazo máximo de trinta (30) dias após a celebração do contrato, sob pena de caducidade da

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOJA DE ARTESANATO REGIONAL E OUTROS ARTIGOS DA MESMA NATUREZA, SITA NA CENTRAL DE CAMIONAGEM DE ALBUFEIRA

adjudicação e sem direito à restituição de quaisquer valores pagos, podendo, nesse caso, o município tomar de imediato a posse do imóvel sem necessidade de qualquer procedimento para o efeito.

Artigo 5.º

Preço

1. O pagamento da importância que for fixada no contrato deverá efetuar-se adiantadamente em relação ao mês a que respeita até ao dia 8 (oito) do mês anterior nos Serviços de Tesouraria da Câmara Municipal de Albufeira.
2. Quando o pagamento da importância referida no número anterior se não fizer no prazo nele estipulado será cobrado mais 50%, quando efetuado fora daquele prazo, nos termos previstos no art.º 1041.º do Código Civil, e poderá ser rescindido o contrato da exploração, procedendo-se à cobrança das importâncias em dívida pela forma legalmente prevista.

Artigo 6.º

Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual no decurso da execução do contrato carece de autorização do Município.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no n.º 2 do artigo 319.º do CCP.

Artigo 7.º

Obrigações do adjudicatário

1. Constituem obrigações do adjudicatário:
 - a) A instalação de mobiliário, de todos os utensílios, artigos, produtos e géneros necessários ao exercício da atividade;
 - b) Manter um bom nível de qualidade dos serviços prestados no estabelecimento;
 - c) Responsabilidade pela perfeita disciplina, correção, apresentação, idoneidade e competência profissional do pessoal ao seu serviço, assim como pelo porte e atenção do mesmo no trato com o público,

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOJA DE ARTESANATO REGIONAL E OUTROS ARTIGOS DA MESMA NATUREZA, SITA NA CENTRAL DE CAMIONAGEM DE ALBUFEIRA

- d) Ter afixada em lugar bem visível e escrita em português, a tabela de preços de todos os artigos, géneros e produtos vendidos no estabelecimento;
- e) Pagar todas as despesas de natureza fiscal relativas ao funcionamento dos serviços, tais como contribuições e impostos, taxas e outros idênticos ou inerentes;
- f) Pagar todas as despesas de energia elétrica, água e telecomunicações;
- g) Efetuar os seguros exigidos por lei, nomeadamente, seguros contra acidentes de trabalho relativamente ao pessoal contratado, seguro de responsabilidade civil, fornecendo cópias dos respetivos contratos à Câmara Municipal de Albufeira;
- h) Manter em perfeito estado de limpeza, asseio e arranjo, todas as instalações da exploração;
- i) Dispor em todos os momentos e em todas as circunstâncias dos meios, em pessoal e artigos, para integral satisfação das exigências do serviço que constitui o objeto da exploração;
- j) Cumprir o horário de funcionamento estabelecido nos termos do artigo 9.º;
- k) Respeitar instruções e recomendações emanadas do Município de Albufeira, relativamente à conservação, segurança e serviços existentes.

2. O adjudicatário deverá submeter-se ainda a todas as obrigações impostas pela lei e regulamentos inerentes ao exercício da atividade que constitui o objeto da exploração.

3. Recai sobre o adjudicatário toda a responsabilidade em casos de incêndios, inundações, furto, desaparecimento de material, mobiliário, equipamento, utensílios, mercadorias ou valores no estabelecimento em causa, não cabendo à Câmara Municipal de Albufeira qualquer responsabilidade.

Artigo 8.º

Restrições

1 – É vedado ao adjudicatário o acesso com viaturas às instalações da Loja para venda de artesanato regional e outros artigos da mesma natureza situada na Central de Camionagem de Albufeira, com exceção da carga e descarga nas zonas autorizadas e apenas durante o tempo necessário e indispensável para o efeito.

2 – O adjudicatário encontra-se impedido de armazenar material fora dos locais destinados para o efeito.

Artigo 9.º



CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOJA DE ARTESANATO REGIONAL E OUTROS ARTIGOS DA MESMA NATUREZA, SITA NA CENTRAL DE CAMIONAGEM DE ALBUFEIRA

Horários de funcionamento

O adjudicatário deverá requerer o horário de funcionamento nos serviços competentes da Câmara Municipal e afixá-lo em local bem visível.

Artigo 10.º

Fiscalização da exploração

1. O Município de Albufeira reserva-se o direito de, por todos os meios que julgue necessários e a todo o momento, fiscalizar e inspecionar os serviços do adjudicatário de forma a verificar o cumprimento de todas as condições impostas por este Caderno de Encargos, bem como pela legislação aplicável em vigor, nomeadamente no que se refere:

- a) À qualidade do serviço prestado;
- b) Ao comportamento e apresentação do pessoal;
- c) Ao estado de asseio e arranjo das respetivas instalações objeto de exploração temporária;
- d) Às relações do adjudicatário e do seu pessoal com o público.

2. No âmbito dos seus poderes de fiscalização, a Câmara Municipal de Albufeira notificará o adjudicatário de eventuais irregularidades detetadas, bem como das instruções e recomendações que entenda pertinentes, fixando prazo para atuação em conformidade, sob pena de, não o fazendo, tal omissão constituir causa legítima de resolução da adjudicação.

Artigo 11.º

Resolução da exploração

1. Constitui motivo de imediata resolução do contrato de exploração o incumprimento, pelo adjudicatário, de qualquer dever e/ou obrigação contratualmente previsto e que sobre si recaia, a qual deverá ser efetuada mediante carta enviada sob registo postal e com aviso de receção.

2. O encerramento do estabelecimento objeto do contrato por mais de trinta dias, consecutivos, sem que tenha sido apresentada prévia justificação à Câmara Municipal, e por esta seja aceite, constitui igualmente motivo de imediata resolução do contrato, a qual deve ser declarada através do meio referido no número anterior.

3. Em qualquer dos casos enunciados nos números antecedentes, não será devida, pelo adjudicante, qualquer indemnização, ficando ainda o adjudicatário, nos termos gerais do direito, responsável pelos prejuízos causados, independentemente da sua natureza, em



CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOJA DE ARTESANATO REGIONAL E OUTROS ARTIGOS DA MESMA NATUREZA, SITA NA CENTRAL DE CAMIONAGEM DE ALBUFEIRA

relação aos quais poderá ser acionada a caução a que se refere o artigo 15.º do Programa de Concurso.

4. Quando o contrato cessar os seus efeitos, independentemente da forma de cessação, ao adjudicatário é desde já concedido, pelo adjudicante, o prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data do termo do mesmo, para proceder à remoção de todos os seus pertences e, bem assim, proceder à entrega efetiva do estabelecimento objeto do presente contrato, com as respetivas chaves, totalmente devoluto de pessoas e bens que sejam de sua exclusiva pertença.

5. Na eventualidade do prazo estipulado no número anterior não vir a ser respeitado pelo adjudicatário, e sem prejuízo de qualquer outra sanção prevista contratualmente, fica este obrigado a pagar ao adjudicante, a título de cláusula penal, a quantia de € 150,00 (cento e cinquenta euros) por cada dia que decorra para além daquele prazo e até que a entrega efetiva seja concretizada.

Artigo 12.º

Termo da adjudicação

1. A adjudicação termina decorrido o prazo fixado para a exploração temporária.
2. As instalações deverão ser devolvidas em bom estado de conservação.
3. As deteriorações e prejuízos causados na área e instalação de uma loja situada na Central de Camionagem de Albufeira, destinada à venda de artesanato regional e outros artigos da mesma natureza, adjudicada, por culpa do pessoal, serão da inteira responsabilidade do adjudicatário, que terá de proceder às reparações e/ou substituições que se afigurem necessárias, ressalvando-se as deficiências e deteriorações resultantes de uma utilização prudente.
4. Durante o prazo de vigência do contrato de exploração, todos os equipamentos, infraestruturas e instalações, integrados e fixos no imóvel e que tiveram origem em investimentos do adjudicatário, são propriedade deste, revertendo, gratuita e automaticamente, para o Município de Albufeira findo o prazo da exploração, livres de quaisquer ónus ou encargos, quaisquer que sejam as obras de melhoramento ou os novos equipamentos integrados, desde que submetidos previamente à aprovação do município e se devidamente autorizados.

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOJA DE ARTESANATO REGIONAL E OUTROS ARTIGOS DA MESMA NATUREZA, SITA NA CENTRAL DE CAMIONAGEM DE ALBUFEIRA

5. Todos os equipamentos, infraestruturas e instalações reverterem para o Município de Albufeira, nos termos do número anterior, em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste do seu uso, não tendo o adjudicatário qualquer direito de retenção.
6. Caso o adjudicatário não dê cumprimento ao disposto no número anterior, o Município de Albufeira promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens aí referidos, correndo os respetivos custos pelo adjudicatário e podendo ser utilizada a caução para os liquidar no caso de não ocorrer pagamento voluntário e atempado dos montantes debitados pelo Município.

Artigo 13.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 2% do montante global da exploração, com exclusão do IVA.
2. O Município de Albufeira pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais, pelo adjudicatário.
3. No prazo de trinta dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, o Município de Albufeira promove a liberação da caução a que se refere o número um.
4. Decorrido o prazo previsto no número anterior para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o adjudicatário pode notificar o Município para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, quinze dias após a notificação, o Município não tiver cumprido a referida obrigação.
5. A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao Adjudicatário o direito de indemnização, designadamente, pelos custos adicionais por esta incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

Artigo 14.º

Outros encargos

As despesas e encargos derivados da prestação de caução e da celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.



CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOJA DE ARTESANATO REGIONAL E OUTROS ARTIGOS DA MESMA NATUREZA, SITA NA CENTRAL DE CAMIONAGEM DE ALBUFEIRA

Artigo 15.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto omissis no presente caderno de encargos e para resolução de litígios aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 16.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, com a nova redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal e ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

f) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽¹²⁾;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Nota: - a alínea f) do n.º4, nos termos da redação conferida pelo Decreto-Lei n.º149/2012, de 12 de julho, apresenta uma inexatidão, não estando, por isso, conforme o disposto no art.º 55.º do CCP;

- a alínea g) do n.º4 não se encontra, igualmente, conforme o disposto na alínea g) do art.º 55.º do CCP, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, com a nova redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Nota: - a alínea c) do n.º1, nos termos da redação conferida pelo Decreto-Lei n.º149/2012, de 12 de julho, apresenta uma inexatidão, não estando, por isso, conforme o disposto no art.º 55.º do CCP;
- a alínea d) do n.º1 não se encontra, igualmente, conforme o disposto na alínea g) do art.º 55.º do CCP, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro.

(artigos 88.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, doravante designado por CCP)

Garantia bancária/seguro de caução n.º ...

Em nome e a pedido de¹, vem o(a).....², pelo presente documento, prestar, a favor do **Município de Albufeira**, uma garantia bancária/seguro-caução³, até ao montante de⁴, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do⁵, nos termos e para os efeitos previstos no n.º1 do artigo 88.º e no artigo 90.º do CCP.

A presente garantia corresponde a%⁶ do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros⁷ garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) devidamente reconhecida]

¹ Identificação completa do adjudicatário

² Identificação completa da instituição garante

³ Eliminar o que não interessar

⁴ Indicar o valor por algarismos e por extenso

⁵ Identificação do procedimento

⁶ Indicar a percentagem nos termos do disposto no n.º1 do artigo 89.º do CCP

⁷ Eliminar o que não interessar

(PAPEL TIMBRADO DO ADJUDICATÁRIO)

GUIA DE DEPÓSITO

€: ⁽¹⁾

Vai ⁽²⁾, com ⁽³⁾, depositar no Banco
(sede, filial, agência ou delegação), em
⁽⁴⁾....., a quantia de ⁽⁵⁾,
em dinheiro, como caução exigida para o
..... ⁽⁶⁾, nos termos e para os

efeitos previstos no n.º.1 do artigo 89.º e no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem do **Município de Albufeira**, a quem deve ser
remitido o respectivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

⁽¹⁾ Montante da caução.

⁽²⁾ Identificação completa do adjudicatário.

⁽³⁾ Sede Social ou residência.

⁽⁴⁾ Localidade da instituição de crédito onde efectua o depósito.

⁽⁵⁾ Indicar o valor do depósito caução por algarismos e por extenso.

⁽⁶⁾ Identificação do procedimento.

Nota: A presente guia de depósito deve ser feita em triplicado.

